



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO n. 072/2025

PREGAO ELETRONICO n. 017/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Educação

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E JARDINAGEM PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG.

TIPO DA LICITAÇÃO

ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR PREÇO

HORARIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia **04/07/2025, terça-feira** as 08h30min (**horário de Brasília**)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/07/2025, terça-feira** as 08h30min (**horário de Brasília**)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

COM ITENS EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), OU EQUIPARADAS

PREGOEIRO(A)

Jose Milton Lopes de Almeida e Membros Nomeados pela Portaria n.º 047/2025, de 02 de janeiro de 2025

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

O edital terá a sua íntegra publicada no site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba "Transparência" > Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO LICITATORIO n. 072/2025

PREGAO ELETRONICO n. 017/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, isento de Inscrição Estadual, por meio do(a) setor licitações, sediado(a) na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n. 27/2023, do Decreto n. 061/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E JARDINAGEM PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 A licitação possui itens exclusivo a microempresas (me), empresas de pequeno porte (epp) e microempreendedor individual (mei), ou equiparadas.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.23.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.23.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 A falsidade da declaração Única (Anexo III) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário ITEM

5.1.2 Marca

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10. (dez) centavos.
- 6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10 O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 05 (cinco) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h00 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.19.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Chapada Gaúcha/MG;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou fotocópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município Chapada Gaúcha

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município Chapada Gaúcha/MG

8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h00 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10 A verificação no registro cadastral do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site do município de Chapada Gaúcha/MG e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10.1.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.2.3 Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.2.4 Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante
- 12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n. 033/2023.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://ammlicita.org.br>

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2 ANEXO II – Minuta de Proposta

14.12.3 ANEXO III – Minuta de Declaração Única

14.12.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Chapada Gaúcha/MG, 09 de junho de 2025.

Janice Rodrigues de Oliveira

Coord. Licitação

NESSIA SOUZA MAGALHAES

Sec Mun Adm e de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 40/AQUISIÇÃO
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E JARDINAGEM PARA O DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	UND	Qtde
1	ADAPTADOR FLANG CAIXA DAGUA	UND	20
2	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	UND	20
3	ALICATE REBITADOR	UN	10
4	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 8	UNIDADE	20
5	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO	UNIDADE	30
6	ARAME GALVANIZADO N 22	KG	300
7	ARAME LISO 1000 MT.	ROLO	20
8	ARAME RECOZIDO	KG	30
9	AREIA LAVADA fina,	METROS	1200
10	AREIA REBOCO	METRO	900
11	AREIA REBOCO	METRO	300
12	ARGAMASSA C/20 KGS	KG	200
13	ARRUELA LISA ½	UND	200
14	ARRUELA LISA ¼	UND	200
15	ARRUELA LISA 3/16	UN	200
16	ARRUELA LISA 5/16	UN	240
17	BARRA DE FERRO ½ DE 12MT	UND	600
18	Barra de ferro ¼ de 12 mts	UN	300
19	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12MT	UND	800
20	BARRA DE FERRO 4,2 DE 12 MT	UN	400
21	Barra de ferro 5/16 de 12 mts	UN	500
22	BOCAL DE PLÁSTICO	UND	500
23	BOCAL DE PORCELANA E27.	UND	60
24	BOIA CAIXA D`AGUA ¾	UND	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

25	BOMBA PLASTICA TAMPA FIXA ELASTOBOR AZUL COM 2 BOCAS 200 LTS	UNIDADE	160
26	BOTINA COMUM TAMANHO 38,9,40,41,42,43 E 44	UND	600
27	brita 0	MT	700
28	BRITA 1.	MT	700
29	BROCA ALVENARIA/CONCRETO 10 MM COMPRIDA	UND	40
30	BROCA ALVENARIA/CONCRETO 6MM	UND	40
31	BROCA DE FERRO 6MM	UND	20
32	BROCA PARA FERRO ¼ MM AÇO RAPIDO	UND	50
33	BROCA PARA FERRO 1/8 MM	UNIDADE	60
34	BROCHA REDONDA PEDREIRO	UN	30
35	BUCHA 12MM	UND	300
36	BUCHAS 10MM	UN	220
37	BUCHAS 6MM	UN	200
38	BUCHAS 8MM	UN	160
39	CABO (FIO) ALUMINIO TRITIPLEX 2X1X1X10	METRO	2000
40	CABO FIO FLEX 10 MM	METRO	1200
41	CABO FIO FLEX 2,5 MM	METRO	400
42	CABO FIO FLEX 4,00 MM	METRO	400
43	CABO FIO FLEX 6,00 MM	METRO	400
44	CABO PARALELO 2X1,5MM	METRO	1000
45	CABO PARALELO 2X2,5MM	METRO	200
46	CABO PARALELO 2X4,0MM	UNIDADE	100
47	CABO PP 2 X 1,50 MM	METRO	200
48	CABO PP 2 X 6 MM	METRO	200
49	CABO PP 3X6	MT	2000
50	CADEADO 50MM	UNIDADE	20
51	CAIXA D AGUA 10.000,00 LTS	UND	20
52	CAIXA D AGUA 1000 LTS	UND	60
53	CAIXA D AGUA 250 LTS	UNIDADE	30
54	CAIXA D AGUA 500 LTS	UND	60
55	CAL 20 KG MASSA.	SC	50
56	CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	UN	20
57	CAPS 1	UN	30
58	CAPS ½	UND	30
59	CARRINHO DE MÃO	UN	10
60	CARTELA DE SEMENTES DE HORTALIÇAS DIVERSAS	UNIDADE	4000
61	CERAMICA 61X61	METRO	400
62	CHAVE DE FENDA 1/8X4	UND	20
63	CHUVEIRO ELETRICO	UN	30
64	CIMENTO CPII	SC	3450
65	CIMENTO CPII	SC	1150
66	COLA DE COLAR CANO 1 KG	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

67	CONECTOR DE 35MM	UND	20
68	CONDUÍTE ¾	METRO	300
69	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16 MM.:	UND	40
70	CORDA 10MM	Metro	600
71	CORDA 16	METRO	1000
72	CURVA ELETRODUTO PVC 1 1/4	UND	100
73	DIJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES. NEMA	UND	50
74	DIJUNTOR BIPOLAR 63 AMPERES. 6000MA DIM	UND	100
75	DIJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES NEMA	UND	100
76	DISCO DE CORTE 12	UN	120
77	DISCO DE CORTE 4	UN	200
78	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO	UN	70
79	ELETRODO 4,0 6013	KG	180
80	ELETRODO 6013 2,5	KG	100
81	ELETRODO 7018 3,25:	KG	100
82	ENGATE P/CAIXA DE DESCARGA 40 CM	UNIDADE	40
83	ENGATE P/CAIXA DE DESCARGA 60 CM	UNIDADE	24
84	ENXADA ESTREITA C/CABO	UNIDADE	20
85	ENXADA LARGA COM CABO	UND	20
86	ENXADÃO LARGO COM CABO	UND	20
87	ESPATULA P/PINTURA	UND	40
88	ESPONJA P/PEDREIRO	UNIDADE	40
89	EXTENSÃO DE 10MTS	UND	30
90	FECHADURA P/PORTA INTERNA	UND	60
91	FITA CREPE 50X19M	UN	200
92	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	30
93	FITA ZEBRADA AMARELA/PRETA 7CM COM ROLO 200M	UND	20
94	FURADEIRA 800W 220V	UN	4
95	GANCHO P/TELHA BRASILIT GROSSA	UND	400
96	INTERRUPTOR C/01 TECLA	UNIDADE	40
97	INTERRUPTOR C/TOMADA	UNIDADE	30
98	INTERRUPTOR DUPLO	UN	30
99	INTERRUPTOR SIMPLES EXTERNA	UN	40
100	INTERRUPTOR TRIPLO	UN	12
101	JANELA DE AÇO 1X1,5 MTS	UND	50
102	JOELHO 45° DE ESGOTO 50MM	UNIDADE	40
103	JOELHO DE PVC 20 MM	UN	40
104	JOELHO DE PVC 25 MM	UN	160
105	JOELHODE PVC 40MM ESGOTO	UND	30
106	JOELHO DE PVC 50 MM	UN	100
107	JOELHO DE PVC 50 MM ESGOTO	UN	30
108	JOELHO DE PVC 60 MM	UN	30
109	LAMPADA LED 20W	UND	340



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

110	LAMPADA LED 25W	UND	40
111	LAMPADA LED 50 W	UND	60
112	LATAS DE AGUARRAS 900ML	UND	230
113	Lavatório de mãos	UN	40
114	LIMA CHATA/	UNIDADE	70
115	LIQUI BRILHO LATA 3,6 LTS	UNIDADE	160
116	LIXA D AGUA 120	UNIDADE	560
117	LIXA D AGUA 220	UNIDADE	540
118	LIXA FERRO 120	UN	500
119	LONA 8 MT DUPLA FACE PRT/BRC.	METRO.	340
120	LUMINARIA DE LED STREET 200W	UNIDADE	40
121	LUVA 25 P/32	UNIDADE	100
122	LUVA DE COURO	UN	150
123	LUVA ELETRODUTO PVC 1 1/4	UND	80
124	LUVA ROSQUEAVEL ½ AGUA	UND	70
125	LUVA ROSQUEAVEL ¾ AGUA	UND	70
126	LUVAS 40 MM ESGOTO	UN	50
127	LUVAS 50 MM ESGOTO	UN	30
128	LUVAS PVC 100 MM ESGOTO	UN	20
129	LUVAS PVC 20 MM	UN	40
130	LUVAS PVC32 MM	UND	70
131	LUVAS PVC 50 MM	UN	70
132	MANGUEIRA AZUL 2 POLEGADAS	METRO	40
133	MANTA ASFALTICA ALUMINIZADA AUTOADESIVA 20 CM X 20 CM	UND	300
134	Marreta 2Kg	UN	20
135	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	UN	40
136	MASSA CORRIDA LATA 18 LTS	UNIDADE	240
137	MOTOSERRA A GASOLINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, tipos de combustível: gasolina, potencial 5.3cv, cilindradas: 72.2cc; comprimento das espadas compatíveis: 63cm, peso: 6.2 kg, usos recomendados: florestal, capacidade do tanque 0.68l, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA: 105 DBA com sistema antivibração: sim, com lubrificação automática: sim	UND	4
138	OCULOS DE SEGURANÇA	UN	280
139	PÁ BICO 100 – 4P C/CABO	UND	20
140	PADRÃO CEMIG A FAVOR 220	UN	10
141	PADRÃO CEMIG CONTRA 220	UN	50
142	PAFLON COM BOCAL DE PLASTICO E27,	UND	40
143	PALANQUE PARA CERCA EUCALIPTO 2,20 ALTURA	UNIDADE	420
144	PÁ QUADRADA 290-3P C/CABO	UNIDADE	10
145	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 3,2 X 40	UNIDADE	100
146	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 3,2 X 50	UNIDADE	100
147	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,5 X 50	UNIDADE	80
148	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,5 X 65	UNIDADE	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

149	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,8 X 50	UNIDADE	80
150	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,8 X 90	UNIDADE	80
151	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 5,5 X 50	UNIDADE	80
152	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 5,5 X 75	UNIDADE	80
153	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 6,1 X 100	UNIDADE	60
154	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 6,1 X 50	UNIDADE	100
155	PARAFUSO P/VASO C/BUCHA	UND	40
156	PICARETA	UN	10
157	PINCEL 2 ½	UND	10
158	Pistola Aplicadora de Silicone	UN	10
159	PLUG FEMEA 10 A	UND	200
160	PLUG MACHO 10 A	UND	20
161	PORCA SEXTAVADA ½	UND	30
162	PORCA SEXTAVADA ¼	UND	30
163	PORTA BDE METAL 2.10 X 0.80	UND	60
164	POSTE P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO 7 MTS CURVA DUPLA	UNIDADE	100
165	Quadro de energia p/3 disjuntores	UN	10
166	QUEROSENE 900ML	UND	110
167	RALO PEQUENO P/BANHEIRO	UNIDADE	20
168	RASTEL DE FERRO	UN	30
169	RASTEL DE PLASTICO	UN	30
170	REFLETOR LED 100W	Unidade	100
171	REFLETOR LED 50W	UND	100
172	REGISTRO DE 25 MM	UN	20
173	REGISTRO DE METAL P/CHUVEIRO 25M	UND	40
174	REJUNTE DIVERSAS CORES.	UND	300
175	ROLO DE CABO FLEX. 4 MM – ROLO COM 100 MT	UND	30
176	ROLO DE CABO FLEX. 6 MM – ROLO COM 100 MT	UND	40
177	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UNIDADE	62
178	ROLO PEQUENO 5 CM	UN	80
179	SELADOR P/PAREDE 18 LTS	UNIDADE	320
180	SERRA P/SEGUETA/	UND	50
181	Sifão sanfonado	UN	100
182	Spray limpa contato elétrico /	UN	100
183	SUORTE P/PRATELEIRA 30 CM	UNIDADE	30
184	Tabua pinos 30 Cm	UN	400
185	TANQUE DUPLO MÁRMORE SINTÉTICO 100X51CM	UND	10
186	T DE PVC 25 MM	UN	40
187	T DE PVC 32 MM	UN	40
188	T DE PVC 40 MM ESGOTO	UN	20
189	TELA PARA ALAMBRADO FIO 16 MALHA 40 1,80 METROS DE ALTURA./	METRO.	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

190	TELA SOMBRITE 50%	METRO	2000
191	TELHA AMIANTO 1,10 X 3,05	UND	130
192	TELHA AMIANTO 2,44 X 1.10	UNIDADE	90
193	TELHA COLONIAL	UN	1200
194	TIJOLO GRANDE 19 X 29	UNIDADE	40000
195	TINTA ESMALTE 800 ML LATA (VÁRIAS CORES)	UNIDADE	180
196	TINTA ESMALTE SPRAY DE 300 ML	UN	20
197	TINTA LATA 18 LTS ACRILICA CORES DIVERSAS	UNIDADE	400
198	TOMADA DUPLA INTERNA	UN	40
199	TOMADA EXTERNA	UN	40
200	TOMADA INTERNA 10 AMPERES	UN	30
201	TORNEIRA 3/4 X 1/2 INOX	UN	60
202	TORNEIRA COMUM PRETA	UN	60
203	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	UN	30
204	TORNEIRA DE JARDIM 3/4	UN	50
205	TRELIÇA 06 MTS;..	UND	400
206	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2 POLEGADAS DE 06 MTS	UNIDADE	160
207	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS DE 06 MTS	UNIDADE	210
208	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS DE 06 MTS	UNIDADE	70
209	TUBO DE PVC 20 AGUA	UNIDADE	200
210	TUBO DE PVC 25 MM	UN	300
211	TUBO DE PVC 32 AGUA	UNIDADE	260
212	TUBO DE PVC 50 ESGOTO	UNIDADE	140
213	TUBO DE PVC 50 MM ÁGUA SD	UND	400
214	TUBO DE PVC 60 MM ÁGUA SD	UND	140
215	TUBO DE PVC DE 100 ESGOTO	UN	70
216	TUBO ELETRODUTO 1 1/4	UND	80
217	UNIÃO PVC 20 MM/	UNIDADE	70
218	UNIÃO PVC 25 MM/	UNIDADE	70
219	UNIÃO PVC 32 MM/	UNIDADE	70
220	UNIÃO PVC 50 MM/	UNIDADE	110
221	VASSOURÃO DE GARI PROFICIONAL	UND	110
222	VEDA ROSCA GRANDE 10 MTS	UNIDADE	110
223	LUMINÁRIA PUBLICA LED 100W C8 COM EFICIÊNCIA DE 135 LÚMENS/WATT. CERTIFICADA DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO E PROCEL. VIDA ÚTIL 102.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR (K): 4000K / 5000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, IMPACTO MECÂNICO: IK09, GARANTIA: ATÉ 10 ANOS. FABRICAÇÃO: NACIONAL. MATERIAL DA LENTE: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV. COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO. DIMENSÕES: 374 X 120 X 112MM.	UND	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

224	LUMINÁRIA PUBLICA LED 150W C9 COM EFICIÊNCIA DE ATÉ 170 LÚMENS/WATT. CERTIFICADA DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO E PROCEL. VIDA ÚTIL (LED): 108.000. TEMPERATURA DE COR (K): 4000K OU 5000K. GRAU DE PROTEÇÃO: IP66. IMPACTO MECÂNICO: IK09. GARANTIA: 5 ANOS. FABRICAÇÃO: NACIONAL. MATERIAL DA LENTE: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV. COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO. DIMENSÕES (ALTURA, LARGURA, COMPRIMENTO): 275X108X225MM.	UND	300
225	BOMBA PLASTICA 50 LITROS	UND	50
226	ARGAMASSA CIII DE 20 KG	SACOS	100
227	BARRA DE FERRO 12 1/2	UND	300
228	BARRA DE FERRO 10 3/8	UND	300
229	BARRA DE FERRO 5.0	UND	300
230	BARRA DE FERRO 6.3	UND	300
231	BARRA DE FERRO 16 5/8	UND	300
232	BARRA DE FERRO 20 3/4	UND	300
233	BARRA DE FERRO 1 1/25	UND	300
234	CAIXA DE ESGOTO	UND	50
235	CAIXADE DESCARGA	UND	50
236	FECHADURAS PARA PORTAS	UND	50
237	DOBRADIÇAS	UND	100
238	TINTA PARA PAREDE LATEX PVA 18 L	UND	30
239	TINTA ACRILICA LATA 18 L	UND	30
240	TINTA ANTIMOFO LATA 18 L	UND	30
241	TINTA ESMALTE 18 L	UND	30
242	TINTA EPOXI 18 L	UND	30
243	TINTA OLEO 18 L	UND	30
244	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UND	10
245	MAKITA	UND	5
246	MANGUEIRA DE JARDIM	METRO	600
247	TORNEIRA PARA LAVATORIO	UND	30
248	VALVULA DE DESCARGA	UND	30
249	TELHA AMIANTO 144X110	UND	150
250	TELHA AMIANTO 244X0,50	UND	150
251	TELHA AMIANTO 366X110	UND	150
252	TRELIÇA 6 METROS	UND	100
253	VASO COM CAIXA ACOPLADA	UND	15
254	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UND	20
255	CABO PARA ENXADA	UND	50
256	CABO PARA ENXADÃO	UND	50
257	CABO PARA FOICE	UND	50
258	PORTA 210X80	UND	30
259	PORTA 210X70	UND	30
260	PÁ NORMAL	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

261	PISTOLA DE PINTURA ELETRICA	UND	5
262	FIXADOR PARA CAL	UND	25
263	CHUVEIRO	UND	20
264	BOTINA SEGURANÇA BICO DE PVC	UND	200
265	REJUNTE ACRILICO COM 15 KG	SACO	100
266	ESPASSADOR NIVELADOR DE PISO COM 100 PEÇAS	UND	100
267	CAIXA ELETRICA 4X2	UND	200
268	CAIXA DE LUZ PARA TETO	UND	200
269	BETONEIRA	UND	2
270	PINHÃO PARA BITONEIRA	UND	10
271	PERFIL DE AÇO DE 7,5	UND	80
272	FOLHA DE MADEIRITE 15 MM	UND	150
273	CHAPA DE FERRO	UND	100
274	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO GOTEJAMENTO	METROS	1000
275	LAPIS CAPINTEIRO	UND	30
276	SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA	UND	5
277	TRENA 5 METROS	UND	10
278	TURQUESA 13 POLEGADAS	UND	5
279	SILICONE ACETICO	UND	50
280	DESENPENADEIRA DENTADA	UND	15
281	TANQUE DUPLO EM AMRMORE SINTETICO 100X51CM	UND	10
282	REGUA DE ALUMINIO 3 METROS	UND	10
283	CERAMICA P2	METROS	1000
284	CERAMICA P3	METROS	1000
285	CERAMICA P5	METROS	1000
286	PALANQUE 16-18/3,2 M	UND	300
287	Corrimão Rochinho 6x12	MT	400
288	Tábua Rochinho 3x15	MT	600
289	Cordoalha média	MT	2500

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato decorrente do presente processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A aquisição de materiais de construção, ferramentas, equipamentos elétricos e jardinagem por meio de Registro de Preços se justifica pela necessidade de manter a continuidade das atividades dos diversos departamentos da Administração Municipal, garantindo o suprimento adequado para manutenção de infraestrutura pública, realização de reformas e manutenção dos espaços urbanos.

3.2. A Administração Municipal realiza constantemente serviços de conservação e melhorias em suas instalações e áreas públicas, o que demanda a aquisição frequente de insumos diversos. Dessa forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

a adoção do Registro de Preços permite otimizar a aquisição desses materiais, reduzindo custos administrativos e garantindo melhores condições comerciais, além de evitar a paralisação de serviços essenciais devido à falta de insumos.

3.3. O não fracionamento da contratação está fundamentado na busca pela economicidade e eficiência da gestão pública, uma vez que aquisições em volumes maiores podem proporcionar melhores preços e condições de pagamento, além de evitar a necessidade de múltiplas licitações para itens semelhantes, o que poderia gerar custos adicionais e burocracia excessiva.

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

FICHAS 124, 132, 142, 152, 157, 160, 164, 171, 172, 208, 219, 226, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 268, 269, 270, 271, 287, 300, 301, 302, 317, 318, 319, 335, 351, 366, 375, 400, 401, 402, 441, 442, 443, 473, 505, 506, 507, 532, 533, 534, 563, 564, 565, 582, 598, 622, 623, 641, 649, 650, 663, 669, 687, 688, 708, 709, 729, 730, 750, 753, 754, 758, 760, 767, 784, 797, 807, 816, 822, 832, 841, 845, 853, 861, 874, 875, 886, 915, 916, 930, 946, 947, 948, 981, 992, 999, 1009, 1021, 1025, 1035, 1054, 1062, 1067, 1074, 1078, 1085, 1090, 1103, 1105, 1112 e 1114

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico do município, garantindo o atendimento das demandas das secretarias municipais e a continuidade dos serviços prestados à população.

Processo Administrativo nº 15/2025. PCA Ação 40/AQUISIÇÃO.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda de cada secretaria e dentro dos prazos estabelecidos. A aceitação estará condicionada à conferência da qualidade e da conformidade com as especificações do edital.

6.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues obrigatoriamente no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000.

6.3. Os itens serão adquiridos fracionados a critério unicamente da Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida para a aquisição dos itens de sua necessidade.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.1.4 Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O prazo de entrega dos itens é de até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento.

8.2. A entrega será DIARIAMENTE:

8.3. Caso não seja possível a entrega na data marcada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com prazo de 48h (quarenta e oito horas), de antecedência.

8.4. Os produtos deverão atender as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e outros.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Caso a contratada opte pela entrega da marca equivalente ou de qualidade superior a marca indicada e durante a execução do contrato se verifique que os itens ofertados não tenham o mesmo nível de qualidade das marcas indicadas, a contratada será notificada para trocar o item por uma das marcas indicadas nas especificações deste termo sem alterar o valor.

8.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Elzito Gonçalves de Oliveira, cargo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, mat. 7585, Dados institucional: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.com.br

FISCAL DO CONTRATO: Jair Mendes de Amorim, Secretário Mun. de Obras Públicas e Urbanismo, mat. 7575 Dados institucional: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br

8.11. Demais, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. PREÇO E ORÇAMENTO

10.1. O valor total da contratação estimada é de R\$ 4.987.139,04 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias Corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP ou IPCA o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

13. CONFORMIDADES DO PRODUTO

13.1. Todos os produtos devem possuir conformidade com cor, cheiro, odor, textura, e outras qualificações necessárias para o bom uso do produto ora lícitado.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

15.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

15.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, o produto defeituoso;

15.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

15.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16. GARANTIA

16.1. Cada produto, ao ser entregue, deverá atender ao disposto na legislação, garantindo os padrões de identidade, qualidade e segurança.

16.2. Os produtos devem estar adequadamente acondicionados em embalagens resistentes ao transporte contendo, externamente, os dados de identificação, marca, nome e endereço do fabricante, número de lote e/ou data de validade, peso líquido e data de fabricação.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

16.3 Não serão recebidos produtos que apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos produtos.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.1. A fim de garantir que a presente execução seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, os licitantes deverão atender aos principais critérios de sustentabilidade e normas de *compliance* quando for exigível.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DO REAJUSTE:

24.1. Os preços registrados poderão ser reajustados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando os índices de reajuste previamente estabelecidos no edital.

25 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

25.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes.

26. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

26.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- Cumprimento do prazo de vigência;
- Descumprimento das obrigações contratuais;
- Interesse público devidamente justificado.

27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

28.1. A Administração Pública adotará medidas para atendimento ao inciso II do parágrafo 1º do art. 14 do Decreto nº 20/2025, que versa sobre as licitações eletrônicas a nível “**LOCAL**”, em consonância com o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 além dos artigos 4º, inciso V e art. 5º, inciso IV da NLLC.

29 – SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

29.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.

Chapada Gaúcha/MG, 13 de maio de 2025

Jair Mendes de Amorim

Secretário Mun. de Obras Públicas e Urbanismo

Matrícula: 7575

E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, que tem como objetivo a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E JARDINAGEM PARA O DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, conforme consta neste TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 27/2023.

Chapada Gaúcha, 13 de maio de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2025

À Comissão Permanente de Licitação.
PREGÃO ELETRONICO nº 017/2025.

VALORES DE REFERENCIA

1. Os descritivos são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT EST	VLR TOTAL EST	PART. AMPLA
0001	ADAPTADOR FLANG CAIXA D'AGUA	UND	20	R\$19,88	R\$397,67	NÃO
0002	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	UND	20	R\$24,70	R\$494,00	NÃO
0003	ALICATE REBITADOR	UND	10	R\$33,55	R\$335,50	NÃO
0004	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 8	UND	20	R\$46,55	R\$931,00	NÃO
0005	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO	UND	30	R\$11,73	R\$352,00	NÃO
0006	ARAME GALVANIZADO N 22	KG	300	R\$49,08	R\$14.723,01	NÃO
0007	ARAME LISO 1000 MT.	RLO	20	R\$1.023,50	R\$20.470,00	NÃO
0008	ARAME RECOZIDO	KG	30	R\$20,67	R\$620,00	NÃO
0009	AREIA LAVADA FINA,	MT	1.200	R\$269,33	R\$323.199,96	SIM
0010	AREIA REBOCO	MT	900	R\$239,00	R\$215.100,00	SIM
0011	AREIA REBOCO	MT	300	R\$239,00	R\$71.700,00	NÃO
0012	ARGAMASSA C/20 KGS	KG	200	R\$28,75	R\$5.750,00	NÃO
0013	ARRUELA LISA ½	UND	200	R\$0,76	R\$152,66	NÃO
0014	ARRUELA LISA ¼	UND	200	R\$0,24	R\$48,00	NÃO
0015	ARRUELA LISA 5/16	UND	240	R\$0,24	R\$57,60	NÃO
0016	BARRA DE FERRO 10 ¾ 8	UND	300	R\$74,83	R\$22.449,99	NÃO
0017	BARRA DE FERRO 12 ½	UND	300	R\$111,83	R\$33.549,99	NÃO
0018	BARRA DE FERRO 1 1/25	UND	300	R\$266,67	R\$80.000,01	SIM
0019	BARRA DE FERRO ½ DE 12MT	UND	600	R\$102,63	R\$61.579,98	NÃO
0020	BARRA DE FERRO ¼ DE 12 MTS	UND	300	R\$40,63	R\$12.189,99	NÃO
0021	BARRA DE FERRO 16 5/8	UND	300	R\$193,33	R\$57.999,99	NÃO
0022	BARRA DE FERRO 20 ¾	UND	300	R\$236,67	R\$71.000,01	NÃO
0023	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12MT	UND	800	R\$77,23	R\$61.786,64	NÃO
0024	BARRA DE FERRO 4,2 DE 12 MT	UND	400	R\$16,20	R\$6.480,00	NÃO
0025	BARRA DE FERRO 5.0	UND	300	R\$24,00	R\$7.200,00	NÃO
0026	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 MTS	UND	500	R\$46,50	R\$23.250,00	NÃO
0027	BARRA DE FERRO 6.3	UND	300	R\$39,83	R\$11.949,99	NÃO
0028	BOCAL DE PLÁSTICO	UND	500	R\$4,13	R\$2.066,65	NÃO
0029	BOCAL DE PORCELANA E27.	UND	60	R\$3,43	R\$206,00	NÃO
0030	BOIA CAIXA D'AGUA ¾	UND	80	R\$11,70	R\$936,00	NÃO
0031	BOMBA PLASTICA 50 LITROS	UND	50	R\$149,00	R\$7.450,00	NÃO
0032	BOMBA PLASTICA TAMPA FIXA ELASTOBOR AZUL COM 2 BOCAS 200 LTS	UND	160	R\$155,00	R\$24.800,00	NÃO
0033	BOTINA COMUM TAMANHO 38,9,40,41,42,43 E 44	UND	600	R\$71,18	R\$42.709,98	NÃO
0034	BRITA 0	MT	700	R\$255,00	R\$178.500,00	SIM
0035	BRITA 1.	MT	700	R\$345,00	R\$241.500,00	SIM
0036	BROCA ALVENARIA/CONCRETO 10 MM COMPRIDA	UND	40	R\$35,54	R\$1.421,60	NÃO
0037	BROCA ALVENARIA/CONCRETO 6MM	UND	40	R\$7,53	R\$301,33	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0038	BROCA DE FERRO 6MM	UND	20	R\$9,84	R\$196,87	NÃO
0039	BROCA PARA FERRO ¼ MM AÇO RAPIDO	UND	50	R\$14,85	R\$742,50	NÃO
0040	BROCA PARA FERRO 1/8 MM	UND	60	R\$6,97	R\$418,40	NÃO
0041	BROCHA REDONDA PEDREIRO	UND	30	R\$7,95	R\$238,60	NÃO
0042	BUCHA 12MM	UND	300	R\$0,47	R\$141,99	NÃO
0043	BUCHAS 10MM	UND	220	R\$0,34	R\$75,53	NÃO
0044	BUCHAS 6MM	UND	200	R\$0,14	R\$27,34	NÃO
0045	BUCHAS 8MM	UND	160	R\$0,26	R\$41,07	NÃO
0046	CABO (FIO) ALUMINIO TRTIPLEX 2X1X1X10	MT	2.000	R\$7,94	R\$15.873,40	NÃO
0047	CABO FIO FLEX 10 MM	MT	1.200	R\$8,18	R\$9.819,96	NÃO
0048	CABO FIO FLEX 2,5 MM	MT	400	R\$2,79	R\$1.117,32	NÃO
0049	CABO FIO FLEX 4,00 MM	MT	400	R\$3,99	R\$1.597,32	NÃO
0050	CABO FIO FLEX 6,00 MM	MT	400	R\$6,20	R\$2.480,00	NÃO
0051	CABO PARALELO 2X1,5MM	MT	1.000	R\$3,94	R\$3.940,00	NÃO
0052	CABO PARALELO 2X2,5MM	MT	200	R\$6,01	R\$1.201,34	NÃO
0053	CABO PARALELO 2X4,0MM	UND	100	R\$8,97	R\$896,67	NÃO
0054	CABO PP 2 X 1,50 MM	MT	200	R\$5,38	R\$1.075,34	NÃO
0055	CABO PP 2 X 6 MM	MT	200	R\$21,23	R\$4.245,34	NÃO
0056	CABO PP 3X6	MT	2.000	R\$27,63	R\$55.266,60	NÃO
0057	CADEADO 50MM	UND	20	R\$49,57	R\$991,33	NÃO
0058	CAIXA D AGUA 10.000,00 LTS	UND	20	R\$6.900,00	R\$138.000,00	SIM
0059	CAIXA D AGUA 1000 LTS	UND	60	R\$489,00	R\$29.340,00	NÃO
0060	CAIXA D AGUA 250 LTS	UND	30	R\$270,40	R\$8.112,00	NÃO
0061	CAIXA D AGUA 500 LTS	UND	60	R\$334,15	R\$20.049,00	NÃO
0062	CAL 20 KG MASSA-	SCO	50	R\$33,13	R\$1.656,67	NÃO
0063	CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	UND	20	R\$20,67	R\$413,33	NÃO
0064	CAPS 1	UND	30	R\$2,21	R\$66,20	NÃO
0065	CAPS ½	UND	30	R\$1,34	R\$40,20	NÃO
0066	CARRINHO DE MÃO	UND	10	R\$466,17	R\$4.661,67	NÃO
0067	CARTELA DE SEMENTES DE HORTALIÇAS DIVERSAS	UND	4.000	R\$2,42	R\$9.666,80	NÃO
0068	CERAMICA 61X61	MT	400	R\$46,50	R\$18.600,00	NÃO
0069	CHAVE DE FENDA 1/8X4	UND	20	R\$8,23	R\$164,67	NÃO
0070	CHUVEIRO ELETRICO	UND	30	R\$93,00	R\$2.790,00	NÃO
0071	CIMENTO CPII-	SCO	4.600	R\$48,93	R\$225.078,00	SIM
0072	COLA DE COLAR CANO 1 KG	UND	20	R\$73,83	R\$1.476,67	NÃO
0073	CONECTOR DE 35MM	UND	20	R\$46,60	R\$932,00	NÃO
0074	CONDUÍTE ¾	MT	300	R\$2,14	R\$641,01	NÃO
0075	"CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16 MM.: "	UND	40	R\$30,09	R\$1.203,60	NÃO
0076	CORDA 10MM	MT	600	R\$3,06	R\$1.834,02	NÃO
0077	CORDA 16	MT	1.000	R\$25,77	R\$25.766,70	NÃO
0078	CURVA ELETRODUTO PVC 1 1/4	UND	100	R\$38,26	R\$3.825,67	NÃO
0079	DIJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES. NEMA	UND	50	R\$169,33	R\$8.466,67	NÃO
0080	DIJUNTOR BIPOLAR 63 AMPERES. 6000MA DIM	UND	100	R\$76,62	R\$7.661,67	NÃO
0081	DIJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES NEMA	UND	100	R\$493,33	49.333,33	NÃO
0082	DISCO DE CORTE 12	UND	120	R\$28,82	R\$3.458,80	NÃO
0083	DISCO DE CORTE 4	UND	200	R\$3,43	R\$686,66	NÃO
0084	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO	UND	70	R\$18,92	R\$1.324,17	NÃO
0085	ELETRODO 4,0 6013	KG	180	R\$40,73	R\$7.331,99	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0086	ELETRODO 6013 2,5	KG	100	R\$33,10	R\$3.310,00	NÃO
0087	"ELETRODO 7018 3,25:	KG	100	R\$92,60	R\$9.260,00	NÃO
0088	ENGATE P/CAIXA DE DESCARGA 40 CM	UND	40	R\$9,63	R\$385,33	NÃO
0089	ENGATE P/CAIXA DE DESCARGA 60 CM	UND	24	R\$10,68	R\$256,40	NÃO
0090	ENXADA ESTREITA C/CABO	UND	20	R\$54,65	R\$1.093,00	NÃO
0091	ENXADA LARGA COM CABO	UND	20	R\$60,43	R\$1.208,67	NÃO
0092	ENXADÃO LARGO COM CABO	UND	20	R\$75,61	R\$1.512,20	NÃO
0093	ESPATULA P/PINTURA	UND	40	R\$12,62	R\$504,67	NÃO
0094	ESPONJA P/PEDREIRO	UND	40	R\$8,58	R\$343,33	NÃO
0095	EXTENSÃO DE 10MTS	UND	30	R\$83,60	R\$2.508,00	NÃO
0096	FECHADURA P/PORTA INTERNA	UND	60	R\$72,12	R\$4.327,40	NÃO
0097	FITA CREPE 50X19M	UND	200	R\$7,39	R\$1.478,66	NÃO
0098	FITA ISOLANTE 20 MTS	UND	30	R\$11,73	R\$352,00	NÃO
0099	FITA ZEBRADA AMARELA/PRETA 7CM COM ROLO 200M	UND	20	R\$30,82	R\$616,33	NÃO
0100	FURADEIRA 800W 220V	UND	4	R\$1.106,67	R\$4.426,67	NÃO
0101	GANCHO P/TELHA BRASILIT GROSSA	UND	400	R\$2,07	R\$826,68	NÃO
0102	INTERRUPTOR C/01 TECLA	UND	40	R\$12,89	R\$515,60	NÃO
0103	INTERRUPTOR C/TOMADA	UND	30	R\$14,13	R\$424,00	NÃO
0104	INTERRUPTOR DUPLO	UND	30	R\$12,38	R\$371,50	NÃO
0105	INTERRUPTOR SIMPLES EXTERNA	UND	40	R\$7,88	R\$315,33	NÃO
0106	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	12	R\$19,83	R\$237,92	NÃO
0107	JANELA DE AÇO 1X1,5 MTS	UND	50	R\$486,33	R\$24.316,67	NÃO
0108	JOELHO 45° DE ESGOTO 50MM	UND	40	R\$3,57	R\$142,93	NÃO
0109	JOELHO DE PVC 20 MM	UND	40	R\$0,89	R\$35,73	NÃO
0110	JOELHO DE PVC 25 MM	UND	160	R\$1,37	R\$218,67	NÃO
0111	JOELHODE PVC 40MM ESGOTO	UND	30	R\$2,40	R\$72,00	NÃO
0112	JOELHO DE PVC 50 MM	UND	100	R\$4,82	R\$481,67	NÃO
0113	JOELHO DE PVC 50 MM ESGOTO	UND	30	R\$2,75	R\$82,50	NÃO
0114	JOELHO DE PVC 60 MM	UND	30	R\$20,58	R\$617,50	NÃO
0115	LAMPADA LED 20W	UND	340	R\$12,00	R\$4.080,00	NÃO
0116	LAMPADA LED 25W	UND	40	R\$26,27	R\$1.050,67	NÃO
0117	LAMPADA LED 50 W	UND	60	R\$28,12	R\$1.687,00	NÃO
0118	LATAS DE AGUARRAS 900ML	UND	230	R\$28,67	R\$6.593,34	NÃO
0119	LAVATÓRIO DE MÃOS	UND	40	R\$141,31	R\$5.652,27	NÃO
0120	LIMA CHATA/	UND	70	R\$16,47	R\$1.152,67	NÃO
0121	LIQUI BRILHO LATA 3,6 LTS	UND	160	R\$91,30	R\$14.608,00	NÃO
0122	LIXA D ÁGUA 120	UND	560	R\$3,58	R\$2.006,65	NÃO
0123	LIXA D ÁGUA 220	UND	540	R\$2,97	R\$1.605,58	NÃO
0124	LIXA FERRO 120:	UND	500	R\$4,80	R\$2.400,00	NÃO
0125	LONA 8 MT DUPLA FACE PRT/BRC.	MT	340	R\$29,70	R\$10.098,00	NÃO
0126	LUMINARIA DE LED STREET 200W	UND	40	R\$124,87	R\$4.994,67	NÃO
0127	LUMINÁRIA PUBLICA LED 100W C8 COM EFICIÊNCIA DE 135 LÚMENS/WATT. CERTIFICADA DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO E PROCEL. VIDA ÚTIL 102.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR (K): 4000K / 5000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, IMPACTO MECÂNICO: IK09, GARANTIA: ATÉ 10 ANOS. FABRICAÇÃO: NACIONAL. MATERIAL DA LENTE: POLICARBONATO COM RETARDANTE	UN	300	R\$481,67	R\$144.500,01	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	UV. COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO. DIMENSÕES: 374 X 120 X 112MM.					
0128	LUMINÁRIA PUBLICA LED 150W C9 COM EFICIÊNCIA DE ATÉ 170 LÚMENS/WATT. CERTIFICADA DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO E PROCEL. VIDA ÚTIL (LED): 108.000. TEMPERATURA DE COR (K): 4000K OU 5000K. GRAU DE PROTEÇÃO: IP66. IMPACTO MECÂNICO: IK09. GARANTIA: 5 ANOS. FABRICAÇÃO: NACIONAL. MATERIAL DA LENTE: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV. COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO. DIMENSÕES (ALTURA, LARGURA, COMPRIMENTO): 275X108X225MM.	UND	300	R\$550,00	R\$165.000,00	SIM
0129	LUVA DE COURO	UND	150	R\$19,10	R\$2.865,00	NÃO
0130	LUVA ELETRODUTO PVC 1 1/4	UND	80	R\$5,61	R\$448,54	NÃO
0131	LUVA ROSQUEAVEL 1/2 AGUA	UND	70	R\$2,19	R\$153,30	NÃO
0132	LUVA ROSQUEAVEL 3/4 AGUA	UND	70	R\$2,87	R\$201,13	NÃO
0133	LUVAS 40 MM ESGOTO	UND	50	R\$2,73	R\$136,67	NÃO
0134	LUVAS 50 MM ESGOTO	UND	30	R\$3,60	R\$108,00	NÃO
0135	LUVAS PVC 100 MM ESGOTO	UND	20	R\$6,74	R\$134,87	NÃO
0136	LUVAS PVC 20 MM	UND	40	R\$1,12	R\$44,93	NÃO
0137	LUVAS PVC32 MM	UND	70	R\$3,17	R\$222,13	NÃO
0138	LUVAS PVC 50 MM	UND	70	R\$5,13	R\$359,33	NÃO
0139	MANGUEIRA AZUL 2 POLEGADAS	MT	40	R\$56,71	R\$2.268,27	NÃO
0140	MANTA ASFALTICA ALUMINIZADA AUTOADESIVA 20 CM X 20 CM	UND	300	R\$32,27	R\$9.680,01	NÃO
0141	MARRETA 2KG	UND	20	R\$72,17	R\$1.443,33	NÃO
0142	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	UND	40	R\$62,52	R\$2.500,67	NÃO
0143	MASSA CORRIDA LATA 18 LTS	UND	240	R\$123,97	R\$29.753,59	NÃO
0144	MOTOSERRA A GASOLINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TIPOS DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, POTENCIAL 5.3CV, CILINDRADAS: 72.2CC; COMPRIMENTO DAS ESPADAS COMPATÍVEIS: 63CM, PESO: 6.2 KG, USOS RECOMENDADOS: FLORESTAL, CAPACIDADE DO TANQUE 0.68l, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA: 105 DBA COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM, COM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA: SIM	UND	4	R\$3.440,00	R\$13.760,00	NÃO
0145	OCULOS DE SEGURANÇA	UND	280	R\$11,03	R\$3.089,32	NÃO
0146	PÁ BICO 100 – 4P C/CABO	UND	20	R\$78,63	R\$1.572,67	NÃO
0147	PADRÃO CEMIG A FAVOR 220	UND	10	R\$1.186,24	R\$11.862,40	NÃO
0148	PADRÃO CEMIG CONTRA 220	UND	50	R\$1.909,62	R\$95.480,84	SIM
0149	PAFLON COM BOCAL DE PLASTICO E27,	UND	40	R\$6,88	R\$275,33	NÃO
0150	PALANQUE PARA CERCA EUCALIPTO 2,20 ALTURA	UND	420	R\$38,83	R\$16.309,99	NÃO
0151	PÁ QUADRADA 290-3P C/CABO	UND	10	R\$63,83	R\$638,33	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0152	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 3,2 X 40	UND	100	R\$0,31	R\$30,67	NÃO
0153	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 3,2 X 50	UND	100	R\$0,24	R\$23,67	NÃO
0154	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,5 X 50	UND	80	R\$0,38	R\$30,14	NÃO
0155	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,5 X 65	UND	80	R\$0,62	R\$49,60	NÃO
0156	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,8 X 50	UND	80	R\$0,73	R\$58,14	NÃO
0157	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,8 X 90	UND	80	R\$0,37	R\$29,86	NÃO
0158	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 5,5 X 50	UND	80	R\$0,51	R\$40,80	NÃO
0159	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 5,5 X 75	UND	80	R\$1,31	R\$105,06	NÃO
0160	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 6,1 X 100	UND	60	R\$0,58	R\$34,60	NÃO
0161	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 6,1 X 50	UND	100	R\$0,57	R\$57,33	NÃO
0162	PARAFUSO P/VASO C/BUCHA	UND	40	R\$12,77	R\$510,80	NÃO
0163	PICARETA	UND	10	R\$127,00	R\$1.270,00	NÃO
0164	PINCEL 2 ½	UND	10	R\$12,80	R\$128,00	NÃO
0165	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UND	10	R\$63,67	R\$636,67	NÃO
0166	PLUG FEMEA 10 A	UND	200	R\$6,27	R\$1.254,00	NÃO
0167	PLUG MACHO 10 A	UND	20	R\$7,04	R\$140,80	NÃO
0168	PORCA SEXTAVADA ½	UND	30	R\$0,64	R\$19,20	NÃO
0169	PORCA SEXTAVADA ¼	UND	30	R\$0,78	R\$23,40	NÃO
0170	PORTA BDE METAL 2.10 X 0.80	UND	60	R\$459,92	R\$27.595,20	NÃO
0171	POSTE P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO 7 MTS CURVA DUPLA	UND	100	R\$2.732,55	R\$273.255,00	SIM
0172	QUADRO DE ENERGIA P/3 DISJUNTORES	UND	10	R\$60,50	R\$605,00	NÃO
0173	QUEROSENE 900ML	UND	110	R\$28,77	R\$3.165,06	NÃO
0174	RALO PEQUENO P/BANHEIRO	UND	20	R\$20,70	R\$414,00	NÃO
0175	RASTEL DE FERRO	UND	30	R\$43,31	R\$1.299,20	NÃO
0176	RASTEL DE PLASTICO	UND	30	R\$30,17	R\$905,00	NÃO
0177	REFLETOR LED 100W	UND	100	R\$68,67	R\$6.866,67	NÃO
0178	REFLETOR LED 50W	UND	100	R\$82,80	R\$8.280,00	NÃO
0179	REGISTRO DE 25 MM	UND	20	R\$8,55	R\$171,00	NÃO
0180	REGISTRO DE METAL P/CHUVEIRO 25M	UND	40	R\$101,67	R\$4.066,67	NÃO
0181	REJUNTE DIVERSAS CORES.	UND	300	R\$8,63	R\$2.589,99	NÃO
0182	ROLO DE CABO FLEX. 4 MM – ROLO COM 100 MT	UND	30	R\$404,67	R\$12.140,00	NÃO
0183	ROLO DE CABO FLEX. 6 MM – ROLO COM 100 MT	UND	40	R\$650,67	R\$26.026,67	NÃO
0184	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UND	62	R\$86,00	R\$5.332,00	NÃO
0185	ROLO PEQUENO 5 CM	UND	80	R\$4,26	R\$340,54	NÃO
0186	SELADOR P/PAREDE 18 LTS	UND	320	R\$165,67	R\$53.013,34	NÃO
0187	SERRA P/SEGUETA/	UND	50	R\$14,50	R\$725,00	NÃO
0188	SIFÃO SANFONADO	UND	100	R\$9,97	R\$996,67	NÃO
0189	SPRAY LIMPA CONTATO ELÉTRICO	UND	100	R\$17,20	R\$1.720,00	NÃO
0190	SUORTE P/PRATELEIRA 30 CM	UND	30	R\$8,27	R\$248,00	NÃO
0191	TABUA PINOS 30 CM	UND	400	R\$56,83	R\$22.733,32	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0192	TANQUE DUPLO MÁRMORE SINTÉTICO 100X51CM	UND	10	R\$203,00	R\$2.030,00	NÃO
0193	T DE PVC 25 MM	UND	40	R\$1,58	R\$63,07	NÃO
0194	T DE PVC 32 MM	UND	40	R\$4,62	R\$184,93	NÃO
0195	T DE PVC 40 MM ESGOTO	UND	20	R\$4,80	R\$96,00	NÃO
0196	TELA PARA ALAMBRADO FIO 16 MALHA 40 1,80 METROS DE ALTURA. /	MT	200	R\$37,83	R\$7.566,66	NÃO
0197	TELA SOMBRITE 50%	MT	2.000	16,93	R\$33.866,60	NÃO
0198	TELHA AMIANTO 1,10 X 3,05	UND	130	130,30	R\$16.939,00	NÃO
0199	TELHA AMIANTO 2,44 X 1.10	UND	90	70,20	R\$6.318,00	NÃO
0200	TELHA COLONIAL	UND	1.200	4,87	R\$5.840,04	NÃO
0201	TIJOLO GRANDE 19 X 29	UND	40.000	2,07	R\$82.800,00	SIM
0202	TINTA ESMALTE 800 ML LATA (VÁRIAS CORES)	UND	180	R\$55,33	R\$9.959,99	NÃO
0203	TINTA ESMALTE SPRAY DE 300 ML	UND	20	R\$32,67	R\$653,33	NÃO
0204	TINTA LATA 18 LTS ACRILICA CORES DIVERSAS	UND	400	R\$448,33	R\$179.333,32	SIM
0205	TOMADA DUPLA INTERNA	UND	40	R\$16,74	R\$669,60	NÃO
0206	TOMADA EXTERNA	UND	40	R\$7,92	R\$316,67	NÃO
0207	TOMADA INTERNA 10 AMPERES	UND	30	R\$7,92	R\$237,50	NÃO
0208	TORNEIRA 3/4 X 1/2 INOX	UND	60	R\$148,33	R\$8.900,00	NÃO
0209	TORNEIRA COMUM PRETA	UND	60	R\$4,47	R\$268,00	NÃO
0210	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	UND	30	R\$7,27	R\$218,00	NÃO
0211	TORNEIRA DE JARDIM 3/4	UND	50	R\$7,27	R\$363,34	NÃO
0212	TRELIÇA 06 MTS;	UND	400	56,57	R\$22.626,68	NÃO
0213	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2 POLEGADAS DE 06 MTS	UND	160	R\$640,00	R\$102.400,00	SIM
0214	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS DE 06 MTS	UND	280	R\$746,67	R\$209.066,68	SIM
0215	TUBO DE PVC 20 ÁGUA	UND	200	R\$17,87	R\$3.573,34	NÃO
0216	TUBO DE PVC 25 MM	UND	300	R\$26,23	R\$7.869,99	NÃO
0217	TUBO DE PVC 32 ÁGUA	UND	260	R\$52,60	R\$13.676,86	NÃO
0218	TUBO DE PVC 50 ESGOTO	UND	140	R\$50,00	R\$7.000,00	NÃO
0219	TUBO DE PVC 50 MM ÁGUA SD	UND	400	R\$88,78	R\$35.513,32	NÃO
0220	TUBO DE PVC 60 MM ÁGUA SD	UND	140	R\$162,00	R\$22.680,00	NÃO
0221	TUBO DE PVC DE 100 ESGOTO	UND	70	R\$89,67	R\$6.276,67	NÃO
0222	TUBO ELETRODUTO 1 1/4	UND	80	R\$61,40	R\$4.912,00	NÃO
0223	UNIÃO PVC 20 MM/	UND	70	R\$4,07	R\$284,67	NÃO
0224	UNIÃO PVC 25 MM/	UND	70	R\$6,10	R\$427,00	NÃO
0225	UNIÃO PVC 32 MM/	UND	70	R\$8,64	R\$604,80	NÃO
0226	UNIÃO PVC 50 MM/	UND	110	R\$11,92	R\$1.310,84	NÃO
0227	VASSOURÃO DE GARI PROFICIONAL	UND	110	R\$55,00	R\$6.050,00	NÃO
0228	VEDA ROSCA GRANDE 10 MTS	UND	110	R\$7,27	R\$799,34	NÃO
0229	CAIXA DE ESGOTO	UND	50	R\$104,63	R\$5.231,67	NÃO
0230	CAIXADE DESCARGA	UND	50	R\$46,33	R\$2.316,67	NÃO
0231	FECHADURAS PARA PORTAS	UND	50	R\$74,83	R\$3.741,67	NÃO
0232	DOBRADIÇAS	UND	100	R\$8,33	R\$833,33	NÃO
0233	TINTA PARA PAREDE LATEX PVA 18 L	UND	30	R\$303,33	R\$9.100,00	NÃO
0234	TINTA ACRILICA LATA 18 L	UND	30	R\$256,67	R\$7.700,00	NÃO
0235	TINTA ANTIMOFO LATA 18 L	UND	30	R\$670,00	R\$20.100,00	NÃO
0236	TINTA ESMALTE 18 L	UND	30	R\$396,67	R\$11.900,00	NÃO
0237	TINTA EPOXI 18 L	UND	30	R\$843,33	R\$25.300,00	NÃO
0238	TINTA OLEO 18 L	UND	30	R\$810,00	R\$24.300,00	NÃO
0239	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UND	10	R\$22,50	R\$225,00	NÃO
0240	MAKITA	UND	5	R\$660,00	R\$3.300,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0241	MANGUEIRA DE JARDIM	MT	600	R\$8,00	R\$4.800,00	NÃO
0242	TORNEIRA PARA LAVATORIO	UND	30	R\$2.540,00	R\$76.200,00	NÃO
0243	VALVULA DE DESCARGA	UND	30	R\$276,67	R\$8.300,00	NÃO
0244	TELHA AMIANTO 144X110	UND	150	R\$70,20	R\$10.529,51	NÃO
0245	TELHA AMIANTO 244X0,50	UND	150	R\$45,97	R\$6.895,01	NÃO
0246	TELHA AMIANTO 366X110	UND	150	R\$136,67	R\$20.500,01	NÃO
0247	TRELIÇA 6 METROS	UND	100	R\$54,67	R\$5.466,67	NÃO
0248	VASO COM CAIXA ACOPLADA	UND	15	R\$725,00	R\$10.875,00	NÃO
0249	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UND	20	R\$99,50	R\$1.990,00	NÃO
0250	CABO PARA ENXADA	UND	50	R\$41,67	R\$2.083,34	NÃO
0251	CABO PARA ENXADÃO	UND	50	R\$30,17	R\$1.508,34	NÃO
0252	CABO PARA FOICE	UND	50	R\$30,17	R\$1.508,34	NÃO
0253	PORTA 210X80	UND	30	R\$426,00	R\$12.780,00	NÃO
0254	PORTA 210X70	UND	30	R\$424,00	R\$12.720,00	NÃO
0255	PÁ NORMAL	UND	50	R\$66,83	R\$3.341,67	NÃO
0256	PISTOLA DE PINTURA ELETRICA	UND	5	R\$140,00	R\$700,00	NÃO
0257	FIXADOR PARA CAL	UND	25	R\$3,50	R\$87,50	NÃO
0258	CHUVEIRO	UND	20	R\$89,83	R\$1.796,67	NÃO
0259	BOTINA SEGURANÇA BICO DE PVC	UND	200	R\$83,50	R\$16.700,00	NÃO
0260	REJUNTE ACRILICO COM 15 KG	SCO	100	R\$92,67	R\$9.266,67	NÃO
0261	ESPASSADOR NIVELADOR DE PISO COM 100 PEÇAS	UND	100	R\$11,83	R\$1.183,33	NÃO
0262	CAIXA ELETRICA 4X2	UND	200	R\$2,73	R\$546,66	NÃO
0263	CAIXA DE LUZ PARA TETO	UND	200	R\$12,17	R\$2.433,34	NÃO
0264	BETONEIRA	UND	2	R\$6.083,33	R\$12.166,67	NÃO
0265	PINHÃO PARA BITONEIRA	UND	10	R\$90,00	R\$900,00	NÃO
0266	PERFIL DE AÇO DE 7,5	UND	80	R\$165,00	R\$13.200,00	NÃO
0267	FOLHA DE MADEIRITE 15 MM	UND	150	R\$199,93	R\$29.990,00	NÃO
0268	CHAPA DE FERRO	UND	100	R\$950,00	R\$95.000,00	SIM
0269	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO GOTEJAMENTO	MT	1.000	R\$2,33	R\$2.333,30	NÃO
0270	LAPIS CAPINTEIRO	UND	30	R\$3,43	R\$103,00	NÃO
0271	SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA	UND	5	R\$380,00	R\$1.900,00	NÃO
0272	TRENA 5 METROS	UND	10	R\$32,17	R\$321,67	NÃO
0273	SILICONE ACETICO	UND	50	R\$21,17	R\$1.058,34	NÃO
0274	DESENPENADEIRA DENTADA	UND	15	R\$1.521,17	R\$22.817,50	NÃO
0275	TANQUE DUPLO EM AMRMORE SINTETICO 100X51CM	UND	10	R\$181,17	R\$1.811,67	NÃO
0276	REGUA DE ALUMINIO 3 METROS	UND	10	R\$127,50	R\$1.275,00	NÃO
0277	CERAMICA P2	MT	1.000	R\$61,00	R\$61.000,00	NÃO
0278	CERAMICA P3	MT	1.000	R\$61,00	R\$61.000,00	NÃO
0279	CERAMICA P5	UND	1.000	R\$54,00	R\$54.000,00	NÃO
0280	PALANQUE 16-18/3,2 M	UND	300	R\$158,83	R\$47.649,99	NÃO
0281	CORRIMÃO ROCHINHO 6X12	MT	400	R\$70,00	R\$28.000,00	NÃO
0282	TÁBUA ROCHINHO 3X15	MT	60	R\$220,00	R\$13.200,00	NÃO
0283	CORDOALHA MÉDIA	MT	2.500	R\$27,83	R\$69.583,25	NÃO
0284	ARGAMASSA CIII DE 20 KG	SCO	100	R\$39,50	R\$3.950,00	NÃO
0285	ARRUELA LISA 3/16	UND	200	R\$0,17	R\$34,00	NÃO
0286	TURQUESA 13 POLEGADAS	UND	5	R\$51,50	R\$257,50	NÃO

2. Estima-se um gasto total de **R\$5.002.046,31** (cinco milhões dois mil e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), para a contratação de empresa para realizar do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2025

À Comissão Permanente de Licitação.

PREGÃO ELETRONICO nº 017/2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente, apresentamos nosso preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E JARDINAGEM PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL	PART. AMPLA
0001	ADAPTADOR FLANG CAIXA DAGUA	UND	20				NÃO
0002	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	UND	20				NÃO
0003	ALICATE REBITADOR	UND	10				NÃO
0004	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 8	UND	20				NÃO
0005	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO	UND	30				NÃO
0006	ARAME GALVANIZADO N 22	KG	300				NÃO
0007	ARAME LISO 1000 MT.	RLO	20				NÃO
0008	ARAME RECOZIDO	KG	30				NÃO
0009	AREIA LAVADA FINA,	MT	1.200				SIM
0010	AREIA REBOCO	MT	900				SIM
0011	AREIA REBOCO	MT	300				NÃO
0012	ARGAMASSA C/20 KGS	KG	200				NÃO
0013	ARRUELA LISA 1/2	UND	200				NÃO
0014	ARRUELA LISA 1/4	UND	200				NÃO
0015	ARRUELA LISA 5/16	UND	240				NÃO
0016	BARRA DE FERRO 10 3/8	UND	300				NÃO
0017	BARRA DE FERRO 12 1/2	UND	300				NÃO
0018	BARRA DE FERRO 1 1/25	UND	300				SIM
0019	BARRA DE FERRO 1/2 DE 12MT	UND	600				NÃO
0020	BARRA DE FERRO 1/4 DE 12 MTS	UND	300				NÃO
0021	BARRA DE FERRO 16 5/8	UND	300				NÃO
0022	BARRA DE FERRO 20 3/4	UND	300				NÃO
0023	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12MT	UND	800				NÃO
0024	BARRA DE FERRO 4,2 DE 12 MT	UND	400				NÃO
0025	BARRA DE FERRO 5.0	UND	300				NÃO
0026	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 MTS	UND	500				NÃO
0027	BARRA DE FERRO 6.3	UND	300				NÃO
0028	BOCAL DE PLÁSTICO	UND	500				NÃO
0029	BOCAL DE PORCELANA E27.	UND	60				NÃO
0030	BOIA CAIXA D'AGUA 3/4	UND	80				NÃO
0031	BOMBA PLASTICA 50 LITROS	UND	50				NÃO
0032	BOMBA PLASTICA TAMPA FIXA ELASTOBOR AZUL COM 2 BOCAS 200 LTS	UND	160				NÃO
0033	BOTINA COMUM TAMANHO 38,9,40,41,42,43 E 44	UND	600				NÃO
0034	BRITA 0	MT	700				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0035	BRITA 1.	MT	700				SIM
0036	BROCA ALVENARIA/CONCRETO 10 MM COMPRIDA	UND	40				NÃO
0037	BROCA ALVENARIA/CONCRETO 6MM	UND	40				NÃO
0038	BROCA DE FERRO 6MM	UND	20				NÃO
0039	BROCA PARA FERRO ¼ MM AÇO RAPIDO	UND	50				NÃO
0040	BROCA PARA FERRO 1/8 MM	UND	60				NÃO
0041	BROCHA REDONDA PEDREIRO	UND	30				NÃO
0042	BUCHA 12MM	UND	300				NÃO
0043	BUCHAS 10MM	UND	220				NÃO
0044	BUCHAS 6MM	UND	200				NÃO
0045	BUCHAS 8MM	UND	160				NÃO
0046	CABO (FIO) ALUMINIO TRIPLEX 2X1X1X10	MT	2.000				NÃO
0047	CABO FIO FLEX 10 MM	MT	1.200				NÃO
0048	CABO FIO FLEX 2,5 MM	MT	400				NÃO
0049	CABO FIO FLEX 4,00 MM	MT	400				NÃO
0050	CABO FIO FLEX 6,00 MM	MT	400				NÃO
0051	CABO PARALELO 2X1,5MM	MT	1.000				NÃO
0052	CABO PARALELO 2X2,5MM	MT	200				NÃO
0053	CABO PARALELO 2X4,0MM	UND	100				NÃO
0054	CABO PP 2 X 1,50 MM	MT	200				NÃO
0055	CABO PP 2 X 6 MM	MT	200				NÃO
0056	CABO PP 3X6	MT	2.000				NÃO
0057	CADEADO 50MM	UND	20				NÃO
0058	CAIXA D ÁGUA 10.000,00 LTS	UND	20				SIM
0059	CAIXA D ÁGUA 1000 LTS	UND	60				NÃO
0060	CAIXA D ÁGUA 250 LTS	UND	30				NÃO
0061	CAIXA D ÁGUA 500 LTS	UND	60				NÃO
0062	CAL 20 KG MASSA-	SCO	50				NÃO
0063	CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	UND	20				NÃO
0064	CAPS 1	UND	30				NÃO
0065	CAPS ½	UND	30				NÃO
0066	CARRINHO DE MÃO	UND	10				NÃO
0067	CARTELA DE SEMENTES DE HORTALIÇAS DIVERSAS	UND	4.000				NÃO
0068	CERAMICA 61X61	MT	400				NÃO
0069	CHAVE DE FENDA 1/8X4	UND	20				NÃO
0070	CHUVEIRO ELETRICO	UND	30				NÃO
0071	CIMENTO CII-	SCO	4.600				SIM
0072	COLA DE COLAR CANO 1 KG	UND	20				NÃO
0073	CONECTOR DE 35MM	UND	20				NÃO
0074	CONDUÍTE ¾	MT	300				NÃO
0075	"CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFORANTE 16 MM.: "	UND	40				NÃO
0076	CORDA 10MM	MT	600				NÃO
0077	CORDA 16	MT	1.000				NÃO
0078	CURVA ELETRODUTO PVC 1 1/4	UND	100				NÃO
0079	DIJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES. NEMA	UND	50				NÃO
0080	DIJUNTOR BIPOLAR 63 AMPERES. 6000MA DIM	UND	100				NÃO
0081	DIJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES NEMA	UND	100				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0082	DISCO DE CORTE 12	UND	120				NÃO
0083	DISCO DE CORTE 4	UND	200				NÃO
0084	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO	UND	70				NÃO
0085	ELETRODO 4,0 6013	KG	180				NÃO
0086	ELETRODO 6013 2,5	KG	100				NÃO
0087	"ELETRODO 7018 3,25:	KG	100				NÃO
0088	ENGATE P/CAIXA DE DESCARGA 40 CM	UND	40				NÃO
0089	ENGATE P/CAIXA DE DESCARGA 60 CM	UND	24				NÃO
0090	ENXADA ESTREITA C/CABO	UND	20				NÃO
0091	ENXADA LARGA COM CABO	UND	20				NÃO
0092	ENXADÃO LARGO COM CABO	UND	20				NÃO
0093	ESPATULA P/PINTURA	UND	40				NÃO
0094	ESPONJA P/PEDREIRO	UND	40				NÃO
0095	EXTENSÃO DE 10MTS	UND	30				NÃO
0096	FECHADURA P/PORTA INTERNA	UND	60				NÃO
0097	FITA CREPE 50X19M	UND	200				NÃO
0098	FITA ISOLANTE 20 MTS	UND	30				NÃO
0099	FITA ZEBRADA AMARELA/PRETA 7CM COM ROLO 200M	UND	20				NÃO
0100	FURADEIRA 800W 220V	UND	4				NÃO
0101	GANCHO P/TELHA BRASILIT GROSSA	UND	400				NÃO
0102	INTERRUPTOR C/01 TECLA	UND	40				NÃO
0103	INTERRUPTOR C/TOMADA	UND	30				NÃO
0104	INTERRUPTOR DUPLO	UND	30				NÃO
0105	INTERRUPTOR SIMPLES EXTERNA	UND	40				NÃO
0106	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	12				NÃO
0107	JANELA DE AÇO 1X1,5 MTS	UND	50				NÃO
0108	JOELHO 45° DE ESGOTO 50MM	UND	40				NÃO
0109	JOELHO DE PVC 20 MM	UND	40				NÃO
0110	JOELHO DE PVC 25 MM	UND	160				NÃO
0111	JOELHODE PVC 40MM ESGOTO	UND	30				NÃO
0112	JOELHO DE PVC 50 MM	UND	100				NÃO
0113	JOELHO DE PVC 50 MM ESGOTO	UND	30				NÃO
0114	JOELHO DE PVC 60 MM	UND	30				NÃO
0115	LAMPADA LED 20W	UND	340				NÃO
0116	LAMPADA LED 25W	UND	40				NÃO
0117	LAMPADA LED 50 W	UND	60				NÃO
0118	LATAS DE AGUARRAS 900ML	UND	230				NÃO
0119	LAVATÓRIO DE MÃOS	UND	40				NÃO
0120	LIMA CHATA/	UND	70				NÃO
0121	LIQUI BRILHO LATA 3,6 LTS	UND	160				NÃO
0122	LIXA D ÁGUA 120	UND	560				NÃO
0123	LIXA D ÁGUA 220	UND	540				NÃO
0124	LIXA FERRO 120:	UND	500				NÃO
0125	LONA 8 MT DUPLA FACE PRT/BRC.	MT	340				NÃO
0126	LUMINARIA DE LED STREET 200W	UND	40				NÃO
0127	LUMINÁRIA PUBLICA LED 100W C8 COM EFICIÊNCIA DE 135 LÚMENS/WATT. CERTIFICADA DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO E PROCEL. VIDA ÚTIL 102.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR (K): 4000K / 5000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, IMPACTO	UN	300				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	MECÂNICO: IK09, GARANTIA: ATÉ 10 ANOS. FABRICAÇÃO: NACIONAL. MATERIAL DA LENTE: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV. COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO. DIMENSÕES: 374 X 120 X 112MM.						
0128	LUMINÁRIA PUBLICA LED 150W C9 COM EFICIÊNCIA DE ATÉ 170 LÚMENS/WATT. CERTIFICADA DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO E PROCEL. VIDA ÚTIL (LED): 108.000. TEMPERATURA DE COR (K): 4000K OU 5000K. GRAU DE PROTEÇÃO: IP66. IMPACTO MECÂNICO: IK09. GARANTIA: 5 ANOS. FABRICAÇÃO: NACIONAL. MATERIAL DA LENTE: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV. COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TELEGESTÃO. DIMENSÕES (ALTURA, LARGURA, COMPRIMENTO): 275X108X225MM.	UND	300				SIM
0129	LUVA DE COURO	UND	150				NÃO
0130	LUVA ELETRODUTO PVC 1 1/4	UND	80				NÃO
0131	LUVA ROSQUEAVEL ½ ÁGUA	UND	70				NÃO
0132	LUVA ROSQUEAVEL ¾ ÁGUA	UND	70				NÃO
0133	LUVAS 40 MM ESGOTO	UND	50				NÃO
0134	LUVAS 50 MM ESGOTO	UND	30				NÃO
0135	LUVAS PVC 100 MM ESGOTO	UND	20				NÃO
0136	LUVAS PVC 20 MM	UND	40				NÃO
0137	LUVAS PVC32 MM	UND	70				NÃO
0138	LUVAS PVC 50 MM	UND	70				NÃO
0139	MANGUEIRA AZUL 2 POLEGADAS	MT	40				NÃO
0140	MANTA ASFALTICA ALUMINIZADA AUTOADESIVA 20 CM X 20 CM	UND	300				NÃO
0141	MARRETA 2KG	UND	20				NÃO
0142	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	UND	40				NÃO
0143	MASSA CORRIDA LATA 18 LTS	UND	240				NÃO
0144	MOTOSERRA A GASOLINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TIPOS DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, POTENCIAL 5.3CV, CILINDRADAS: 72.2CC; COMPRIMENTO DAS ESPADAS COMPATÍVEIS: 63CM, PESO: 6.2 KG, USOS RECOMENDADOS: FLORESTAL, CAPACIDADE DO TANQUE 0.68l, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA: 105 DBA COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM, COM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA: SIM	UND	4				NÃO
0145	OCULOS DE SEGURANÇA	UND	280				NÃO
0146	PÁ BICO 100 – 4P C/CABO	UND	20				NÃO
0147	PADRÃO CEMIG A FAVOR 220	UND	10				NÃO
0148	PADRÃO CEMIG CONTRA 220	UND	50				SIM
0149	PAFLON COM BOCAL DE PLASTICO E27,	UND	40				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0150	PALANQUE PARA CERCA EUCALIPTO 2,20 ALTURA	UND	420				NÃO
0151	PÁ QUADRADA 290-3P C/CABO	UND	10				NÃO
0152	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 3,2 X 40	UND	100				NÃO
0153	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 3,2 X 50	UND	100				NÃO
0154	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,5 X 50	UND	80				NÃO
0155	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,5 X 65	UND	80				NÃO
0156	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,8 X 50	UND	80				NÃO
0157	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 4,8 X 90	UND	80				NÃO
0158	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 5,5 X 50	UND	80				NÃO
0159	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 5,5 X 75	UND	80				NÃO
0160	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 6,1 X 100	UND	60				NÃO
0161	PARAFUSO FENDA CAB. CHATA 6,1 X 50	UND	100				NÃO
0162	PARAFUSO P/VASO C/BUCHA	UND	40				NÃO
0163	PICARETA	UND	10				NÃO
0164	PINCEL 2 ½	UND	10				NÃO
0165	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UND	10				NÃO
0166	PLUG FEMEA 10 A	UND	200				NÃO
0167	PLUG MACHO 10 A	UND	20				NÃO
0168	PORCA SEXTAVADA ½	UND	30				NÃO
0169	PORCA SEXTAVADA ¼	UND	30				NÃO
0170	PORTA BDE METAL 2.10 X 0.80	UND	60				NÃO
0171	POSTE P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO 7 MTS CURVA DUPLA	UND	100				SIM
0172	QUADRO DE ENERGIA P/3 DISJUNTORES	UND	10				NÃO
0173	QUEROSENE 900ML	UND	110				NÃO
0174	RALO PEQUENO P/BANHEIRO	UND	20				NÃO
0175	RASTEL DE FERRO	UND	30				NÃO
0176	RASTEL DE PLASTICO	UND	30				NÃO
0177	REFLETOR LED 100W	UND	100				NÃO
0178	REFLETOR LED 50W	UND	100				NÃO
0179	REGISTRO DE 25 MM	UND	20				NÃO
0180	REGISTRO DE METAL P/CHUVEIRO 25M	UND	40				NÃO
0181	REJUNTE DIVERSAS CORES.	UND	300				NÃO
0182	ROLO DE CABO FLEX. 4 MM – ROLO COM 100 MT	UND	30				NÃO
0183	ROLO DE CABO FLEX. 6 MM – ROLO COM 100 MT	UND	40				NÃO
0184	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UND	62				NÃO
0185	ROLO PEQUENO 5 CM	UND	80				NÃO
0186	SELADOR P/PAREDE 18 LTS	UND	320				NÃO
0187	SERRA P/SEGUETA/	UND	50				NÃO
0188	SIFÃO SANFONADO	UND	100				NÃO
0189	SPRAY LIMPA CONTATO ELÉTRICO	UND	100				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0190	SUPORTE P/PRATELEIRA 30 CM	UND	30				NÃO
0191	TABUA PINOS 30 CM	UND	400				NÃO
0192	TANQUE DUPLO MÁRMORE SINTÉTICO 100X51CM	UND	10				NÃO
0193	T DE PVC 25 MM	UND	40				NÃO
0194	T DE PVC 32 MM	UND	40				NÃO
0195	T DE PVC 40 MM ESGOTO	UND	20				NÃO
0196	TELA PARA ALAMBRADO FIO 16 MALHA 40 1,80 METROS DE ALTURA. /	MT	200				NÃO
0197	TELA SOMBRITE 50%	MT	2.000				NÃO
0198	TELHA AMIANTO 1,10 X 3,05	UND	130				NÃO
0199	TELHA AMIANTO 2,44 X 1.10	UND	90				NÃO
0200	TELHA COLONIAL	UND	1.200				NÃO
0201	TIJOLO GRANDE 19 X 29	UND	40.000				SIM
0202	TINTA ESMALTE 800 ML LATA (VÁRIAS CORES)	UND	180				NÃO
0203	TINTA ESMALTE SPRAY DE 300 ML	UND	20				NÃO
0204	TINTA LATA 18 LTS ACRILICA CORES DIVERSAS	UND	400				SIM
0205	TOMADA DUPLA INTERNA	UND	40				NÃO
0206	TOMADA EXTERNA	UND	40				NÃO
0207	TOMADA INTERNA 10 AMPERES	UND	30				NÃO
0208	TORNEIRA 3/4 X 1/2 INOX	UND	60				NÃO
0209	TORNEIRA COMUM PRETA	UND	60				NÃO
0210	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	UND	30				NÃO
0211	TORNEIRA DE JARDIM 3/4	UND	50				NÃO
0212	TRELIÇA 06 MTS;	UND	400				NÃO
0213	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2 POLEGADAS DE 06 MTS	UND	160				SIM
0214	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS DE 06 MTS	UND	280				SIM
0215	TUBO DE PVC 20 ÁGUA	UND	200				NÃO
0216	TUBO DE PVC 25 MM	UND	300				NÃO
0217	TUBO DE PVC 32 ÁGUA	UND	260				NÃO
0218	TUBO DE PVC 50 ESGOTO	UND	140				NÃO
0219	TUBO DE PVC 50 MM ÁGUA SD	UND	400				NÃO
0220	TUBO DE PVC 60 MM ÁGUA SD	UND	140				NÃO
0221	TUBO DE PVC DE 100 ESGOTO	UND	70				NÃO
0222	TUBO ELETRODUTO 1 1/4	UND	80				NÃO
0223	UNIÃO PVC 20 MM/	UND	70				NÃO
0224	UNIÃO PVC 25 MM/	UND	70				NÃO
0225	UNIÃO PVC 32 MM/	UND	70				NÃO
0226	UNIÃO PVC 50 MM/	UND	110				NÃO
0227	VASSOURÃO DE GARI PROFICIONAL	UND	110				NÃO
0228	VEDA ROSCA GRANDE 10 MTS	UND	110				NÃO
0229	CAIXA DE ESGOTO	UND	50				NÃO
0230	CAIXADE DESCARGA	UND	50				NÃO
0231	FECHADURAS PARA PORTAS	UND	50				NÃO
0232	DOBRADIÇAS	UND	100				NÃO
0233	TINTA PARA PAREDE LATEX PVA 18 L	UND	30				NÃO
0234	TINTA ACRILICA LATA 18 L	UND	30				NÃO
0235	TINTA ANTIMOFO LATA 18 L	UND	30				NÃO
0236	TINTA ESMALTE 18 L	UND	30				NÃO
0237	TINTA EPOXI 18 L	UND	30				NÃO
0238	TINTA OLEO 18 L	UND	30				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0239	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UND	10				NÃO
0240	MAKITA	UND	5				NÃO
0241	MANGUEIRA DE JARDIM	MT	600				NÃO
0242	TORNEIRA PARA LAVATORIO	UND	30				NÃO
0243	VALVULA DE DESCARGA	UND	30				NÃO
0244	TELHA AMIANTO 144X110	UND	150				NÃO
0245	TELHA AMIANTO 244X0,50	UND	150				NÃO
0246	TELHA AMIANTO 366X110	UND	150				NÃO
0247	TRELIÇA 6 METROS	UND	100				NÃO
0248	VASO COM CAIXA ACOPLADA	UND	15				NÃO
0249	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UND	20				NÃO
0250	CABO PARA ENXADA	UND	50				NÃO
0251	CABO PARA ENXADÃO	UND	50				NÃO
0252	CABO PARA FOICE	UND	50				NÃO
0253	PORTA 210X80	UND	30				NÃO
0254	PORTA 210X70	UND	30				NÃO
0255	PÁ NORMAL	UND	50				NÃO
0256	PISTOLA DE PINTURA ELETRICA	UND	5				NÃO
0257	FIXADOR PARA CAL	UND	25				NÃO
0258	CHUVEIRO	UND	20				NÃO
0259	BOTINA SEGURANÇA BICO DE PVC	UND	200				NÃO
0260	REJUNTE ACRILICO COM 15 KG	SCO	100				NÃO
0261	ESPASSADOR NIVELADOR DE PISO COM 100 PEÇAS	UND	100				NÃO
0262	CAIXA ELETRICA 4X2	UND	200				NÃO
0263	CAIXA DE LUZ PARA TETO	UND	200				NÃO
0264	BETONEIRA	UND	2				NÃO
0265	PINHÃO PARA BITONEIRA	UND	10				NÃO
0266	PERFIL DE AÇO DE 7,5	UND	80				NÃO
0267	FOLHA DE MADEIRITE 15 MM	UND	150				NÃO
0268	CHAPA DE FERRO	UND	100				SIM
0269	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO GOTEJAMENTO	MT	1.000				NÃO
0270	LAPIS CAPINTEIRO	UND	30				NÃO
0271	SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA	UND	5				NÃO
0272	TRENA 5 METROS	UND	10				NÃO
0273	SILICONE ACETICO	UND	50				NÃO
0274	DESEMPENADEIRA DENTADA	UND	15				NÃO
0275	TANQUE DUPLO EM AMRMORE SINTETICO 100X51CM	UND	10				NÃO
0276	REGUA DE ALUMINIO 3 METROS	UND	10				NÃO
0277	CERAMICA P2	MT	1.000				NÃO
0278	CERAMICA P3	MT	1.000				NÃO
0279	CERAMICA P5	UND	1.000				NÃO
0280	PALANQUE 16-18/3,2 M	UND	300				NÃO
0281	CORRIMÃO ROCHINHO 6X12	MT	400				NÃO
0282	TÁBUA ROCHINHO 3X15	MT	60				NÃO
0283	CORDOALHA MÉDIA	MT	2.500				NÃO
0284	ARGAMASSA CIII DE 20 KG	SCO	100				NÃO
0285	ARRUELA LISA 3/16	UND	200				NÃO
0286	TURQUESA 13 POLEGADAS	UND	5				NÃO

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc. Est. _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 072/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025

A licitante XXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n. XXXXXXXXXX, com domicílio/sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*apenas quando exigível*);
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXX-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO 072/2025
PREGAO ELETRONICO 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

O Município de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo Prefeito o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRONICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, homologado no dia/...../202....., processo administrativo n.º072/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº. 017/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 27/2023, e Decreto n. 061/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E JARDINAGEM PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 072/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada ITEM, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	RAZÃO SOCIAL:					
	CNPJ:					
	END:					
	CONTATOS:					
	REPRESENTANTE:			CPF:		DOC IDENT:
	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA/MG.

3.2 Órgãos participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda de cada secretaria e dentro dos prazos estabelecidos. A aceitação estará condicionada à conferência da qualidade e da conformidade com as especificações do edital.

6.1.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues obrigatoriamente no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000.

6.1.3. Os itens serão adquiridos fracionados a critério unicamente da Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida para a aquisição dos itens de sua necessidade.

6.2 O prazo de entrega dos itens é de até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento

6.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7 Demais informações constantes no Termo de Referência anexo a esta ATA.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.1.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, o produto defeituoso;

7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

7.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.5 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.2.3 Demais condições previstas no Termo de Referência

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.2 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.3.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.3.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.3.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.3 e no item 9.3.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.3.7 O órgão gerenciador(a) comunicará as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.2 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10.2.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.2.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.5 for liberado pelo órgão gerenciador;

10.2.6 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.2.7 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.7.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador(a), garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador(a) poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.2 Por razão de interesse público;

10.5.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.4 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11 DAS PENALIDADES

11.2 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas.

11.2.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 072/2025.

12.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha/MG, ____ de ____ 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF nº. _____

Nome: _____ CPF/MF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 072/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20__ QUE
FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXX E

O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) o Sr. **JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, doravante denominado, CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 072/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E JARDINAGEM PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 017/2025**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025**, que juntamente com a **Ata de Registro de Preços nº. /20__**, e proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos passam a integrar este instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será ____ () meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Secretaria Municipal de Planejamento, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.1. Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda de cada secretaria e dentro dos prazos estabelecidos. A aceitação estará condicionada à conferência da qualidade e da conformidade com as especificações do edital.

3.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues obrigatoriamente no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000.

3.3. Os itens serão adquiridos fracionados a critério unicamente da Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida para a aquisição dos itens de sua necessidade.

3.4 O prazo de entrega dos itens é de até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento. Caso não seja possível a entrega na data marcada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com prazo de 48h (quarenta e oito horas), de antecedência.

3.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

3.7 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.7.1 **GESTOR DO CONTRATO:** Jair Mendes de Amorim, Secretário Mun. de Obras Públicas e Urbanismo, mat. 7575

3.7.2 **FISCAL DO CONTRATO:** Elzito Gonçalves de Oliveira, cargo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, mat. 7585, Dados institucional: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.com.br

3.8. Demais observações **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP ou IPCA o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, o produto defeituoso;
- 9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 Deverá garantir os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

vi. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

viii. Multa:

- f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fichas: 1144; 1132; 1143; 1131; 1142; 1130.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Chapada Gaúcha/MG, ____ de _____ de 2025.

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Nome: _____ CPF/MFnº. _____

Nome: _____ CPF/MFnº. _____